



**ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, iniciou-se a Trigesima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Desembargadores Convocados ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO, MARCELO LAMEGO PERTENCE e UBIRAJARA CARLOS MENDES, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de alunos do curso de Direito do Centro Universitário de Brasília- UDF, acompanhados pela Professora Maria Cecília de Almeida Monteiro Lemos, dos alunos da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ, acompanhados pelo Professor Fagner Dias, e dos alunos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, acompanhados pela Professora Elísa Nair de Andrade Argerich. O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence usou da palavra para registrar a entrega do 28º Troféu Dom Quixote de La Mancha e Sancho Pança: “Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um registro. Hoje será entregue o 28.º Troféu Dom Quixote de La Mancha e Sancho Pança. É uma iniciativa da revista Justiça e Cidadania. O Ministro Waldir Oliveira da Costa é um dos agraciados. Tenho a honra de estar no Gabinete de S. Ex.<sup>a</sup>. Os Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente desta Corte, e Douglas Alencar Rodrigues também receberão o troféu, além de outros integrantes. Faço esse registro à merecida homenagem ao Ministro Waldir pela sua dedicação à Justiça e ao trabalho”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann continuou: “O Ministro Waldir Oliveira da Costa é o Presidente da 1.ª Turma, mas está, há quase dois meses, dedicando-se exclusivamente à prova oral do 1.º Concurso Nacional Unificado para Magistratura do Trabalho, que está sendo realizada aqui, sob coordenação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Esta será a 28.ª edição do Troféu Dom Quixote, cujo prêmio é concedido a personalidades que se destacam na defesa da ética, da moral e dos direitos da cidadania. Merecidíssima a homenagem ao Ministro Waldir Oliveira da Costa porque S. Ex.<sup>a</sup> reúne todos os atributos exigidos para a concessão deste troféu. Registro também que do TST, além do Ministro Waldir, receberão a honraria o Ministro Brito Pereira, Presidente do TST e do CSJT, e Ministro Douglas. Nossa mais efusiva homenagem aos colegas que estão sendo agraciados com esta distinta honraria”. A Dr<sup>a</sup>. Bianca Martins Carneiro Familiar, representando os advogados, associou-se: “Excelência, pela ordem, queremos nos associar às homenagens”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann concluiu: “Muito bem. Será feito o registro, bem como o do Ministério Público”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 6900-11.1997.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COSTA PINTO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marco Antônio Coelho Lara, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Antônio Carlos Feitosa Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44100-48.2004.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLAUDETE MACHADO CHAVES, Advogado: André Lescano de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9000-73.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Flávio Luiz Gonzalez, Advogada: Thassyia Andressa Prado, Agravado(s): ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S.A., Advogada: Aretha Cristina Contin dos Santos, Advogado: Luiz Perisse Duarte Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento



na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7000-27.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RÁPIDO D'OESTE LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): MAURÍLIO ARMELLINO, Advogada: Juliana Issa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98700-58.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDUARDO AITA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 98700-45.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. , Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): RONALD HEITOR PENNAFORTE DE CAMPOS, Advogado: José da Silveira Varella Netto, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AEREOS S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral, Agravado(s): VARIGLOG - VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 22200-06.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OCARA, Advogada: Priscila Sabino Uchôa, Agravado(s): ANTÔNIA LOPES DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 26300-92.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ALMERITA ALVARENGA FREITAS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42700-28.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): OSEIAS BELTRAMI, Advogada: Maria Constância Galizi, Agravado(s): CONSTRUFERT AMBIENTAL LTDA., Advogado: Miraney Martins Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50400-17.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAFÉ BARRICA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Bessa, Agravado(s): MARINÊS DA COSTA SANTOS, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95700-72.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ELOI MIGUEL SPIES, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Marcelo da Rosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) reclamante(s). **Processo: AIRR - 96700-38.2009.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ARISTIDES CARLOS PEDRINI, Advogado: Márcio Silveira, Agravado(s): TINTURARIA FLORISA LTDA., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 937-04.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NIVALDO GONÇALVES DA CRUZ, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: AIRR - 1680-21.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS, CITOTÉCNICOS E AUXILIARES DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E MÉDICAS NO ESTADO DE ALAGOAS - SINTECAL, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE MACEIÓ LTDA. - MEDCOOP, Advogada: Caroline Blanca Maciel Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2650-12.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Agravado(s): MARCELO VINÍCIUS ANDRADE LIMA, Advogado: Maurício Jorge de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5713-55.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JAIR MORAES MELLO E SILVA, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8859-07.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): SÉRGIO MIGUEL DE LIMA, Advogado: José Renato da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15403-27.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSÉ DOS REIS, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 16683-33.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): GIOVANI PEDROSO DA SILVA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1910-96.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARIA IZABEL GABRIEL SANTOS, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Agravado(s): CLÍNICA SANTA HELENA LTDA., Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2392-25.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz



Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA IGNEZ, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112-98.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thiago Branquinho Coutinho de Sousa, Agravado(s): ADILSON DE JESUS CARNEIRO, Advogada: Cláudia Franco, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2781-62.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARIA SOCORRO DE JESUS, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO JOLITEX LTDA., Advogado: Mauro Tiseo, Advogada: Elaine Vilar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3149-09.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): EDNA REGINA PETROLI GIORIO, Advogada: Ana Lidia Rosenberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 3334-38.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CLUB ATHLÉTICO PAULISTANO, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): MARCOS VIEIRA COSTA, Advogado: Márcia Cristina de Campos, Advogado: Alexandre Casciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-59.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO SOUZA CAMARGO, Advogado: Rennan Guglielmi Adami, Agravado(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para afastar o óbice erigido no despacho denegatório quanto à deserção do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento com base na OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: AIRR - 1452-69.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Agravado(s): IVANDA ARAÚJO MATIAS ISSA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Ferreira Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1546-26.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LUCIANO FARIAS DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Tadeu Cincurá de Andrade Silva Sampaio, Advogada: Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Agravado(s): GISELE DE BRITO ROCHA, Advogado: Oséas Silva Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2629-10.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): EDUARDO FRANCISCO DE SALES, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2690-19.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravante(s) e Agravado(s): SPTRANS - SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): EDILSON DIAS



COSTA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento - SPTRANS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3158-69.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante (s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Oliveira da Cunha, Agravado(s): MARLEY GOMES FIRMINO, Advogado: Aglaer Cristina Rincon Silva de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Banco Santander e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da LIQ CORP S. A. (CONTAX) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10120-16.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCELO CIRILO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Agravado(s): JORGE VILLAR, Agravado(s): AFFONSO CARLOS VILLAR, Agravado(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10557-83.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LÍGIA GOMIDE, Advogado: Cláudio Roberto Vianna, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Advogado: Elizabeth Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000239-73.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LOCAVILLE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: José Cirilo Cordeiro Silva, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES EVANGELISTA DA SILVA, Advogada: Etza Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981-11.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MARQUES GALINDO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1239-63.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SÉRGIO BERNARDINI VALÉRIO, Advogado: Flávio Antônio Orsini, Agravado(s): WINSDATA SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1252-91.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MAGNO APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): METALUS INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogada: Liege Dallagnol Hebel, Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1253-89.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TADEU PINDEL JÚNIOR, Advogada: Caroline Paula da Silva, Advogado: Valdemir Roberto da Silva, Agravado(s): HIDROCLEAN SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2407-89.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IAG PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Leandro Zanotelli, Agravado(s):



LUCIANO OLIANI DA SILVA, Advogada: Rosangela Domingos Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2797-96.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FERNANDO AFONSO MEDEIROS, Advogado: Cássia Costa Buccieri, Agravado(s): CANAL PIN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogada: Luciana Iervolino, Agravado(s): SMR PONTO DE VENDA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., Advogada: Miriam Michiko Sasai, Agravado(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Cícero Roberto Moreau Santos, Agravado(s): CPP PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., Advogada: Joary Cassia Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10198-20.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Advogada: Larissa Maria Abdalla de Carvalho Jued, Agravado(s): JOÃO CLAÚDIO RIBEIRO CORREA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10353-11.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANDRESSA WALLESKA DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando de Souza Calaça, Agravado(s): ILV RIBEIRO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10636-38.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ISAÍAS DE MOURA, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): USIMATTOS INDÚSTRIA DE USINAGEM, SERVIÇOS PARA FERROVIA, MINERAÇÃO, SIDERURGIA E CIMENTEIRA LTDA E OUTRO, Advogado: Gilberto de Souza Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10781-02.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): MARCOS FERNANDES CALDEIRA, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Vlamir José Mazaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10939-07.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): GLÁUCIA BARBOSA LEIRA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11068-61.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: DÁRCIO AUGUSTO CHAVES FARIA, Agravado(s): ANNA LUCIA MUNIZ BRANQUINHO, Advogado: Jaime de Jesus Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 11290-45.2014.5.01.0203**



**da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): REJANE FERNANDES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11329-67.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALEXSANDRO GOMES DA COSTA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Abaeté de Paula Mesquita, Advogada: Christiane Lopes da Rocha, Advogado: Rodrigo Papazian Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12427-28.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SOFIR DO BRASIL CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fábio de Carvalho Caporali, Advogado: Wander Geraldo Santos Costa, Advogada: Silvia Amelia Borges Pizarro, Agravado(s): VALDIR DE ARAÚJO MAIA, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20271-49.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloisa Saraiva Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Agravado(s): JANE MARIA MACIEL GONÇALVES, Advogada: Sinara Farias Lorenz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial quanto ao tema "honorários advocatícios" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. **Processo: AIRR - 21161-39.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Amarildo Werlang, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21381-40.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): CILIANE DE SOUZA SCHNEPFLEITNER, Advogado: Luís Cláudio Dias Brasil Conceição, Agravado(s): INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE MARIA DE NAZARÉ, Advogada: Juliana dos Reis Ritter, Decisão: preliminarmente suspender o registro de Segredo de Justiça do presente feito, à míngua de previsão legal, nos termos do art. 5º, LX da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1001654-60.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Advogado: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): TEREZINHA BARROS DE MOURA, Advogado: Nelson Francisco dos Santos, Agravado(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DECOLANDO PARA OS PRIMEIROS PASSOS LTDA. - ME, Agravado(s): GRUPO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE CRIANÇA ESPERANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 607-**



**18.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): HISTEFANI FIGUEIRA DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 898-16.2015.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JÉSSICA ISLANE SANTOS CERQUEIRA, Advogada: Paloma Costa Peruna, Agravado(s): LE BRUT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Eduardo Dangremon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909-07.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEERH, Advogada: Marcela Jácome Lopes Boaz, Advogado: Nathália Cardoso Amorim Salvino, Agravado(s): ANDREI MEDEIROS DE ANDRADE LIMA, Advogado: Tammy Torquato Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 916-74.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VALDIR PEDRO MATIAS, Advogado: Érika Aparecida Silvério, Agravado(s): DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A, Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 978-08.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Agravado(s): DOUGLAS ALBUQUERQUE ROSA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1123-16.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIALOC TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Kallyd da Silva Martins, Agravado(s): ANTONIO EDISON DE SOUSA CUNHA, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248-47.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ANA RAKEL DE ANDRADE SANTANA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Rodrigo Alejandro Albagnac Vicêncio, Advogada: Renata Manso Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Sabrina Lyra de Oliveira Guendler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1253-18.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): JÉSSICA D AZEVEDO SANTOS, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1254-16.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): THAYSA DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Marcelo Falcão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1314-33.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÁLVARO SILVA JÚNIOR, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA. E OUTRA, Advogado:





Guilherme Couto Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1488-91.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERRONI, Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1565-18.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogada: Patrícia Bezerra Campos, Advogado: Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): JOCELINO DA SILVA, Advogado: Gerson Sabbado Ehrhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1587-52.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): NATALIA RIBEIRO DIAS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1901-92.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARCOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: André Kazukas Rodrigues Pereira, Advogada: Tamires Coelho Bispo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2327-10.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcelo Machado, Agravado(s): SC HIGIENÓPOLIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10364-32.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Roberto Carlos Martins, Agravado(s): CLEONICE SARA ELEODORO DA SILVA, Advogado: Alexandre Ferreira da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10397-12.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): EVA FERREIRA DOS SANTOS COELHO, Advogado: Silvana Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10545-61.2015.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FABIANO RENATO DOS SANTOS, Advogado: José Domiciano Soares Júnior, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO COPAS S.A. E OUTRO, Advogado: Otávio Costa Caputo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10598-17.2015.5.01.0266 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CEU - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA URBANA S.A., Advogado: Pablo Bertino Marques Macedo, Agravado(s): VALDEIR MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Fernando de S. Peixoto Junior, Agravado(s): NUNES CONSTRUÇÕES REFORMAS EM GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10602-98.2015.5.03.0007 da 3a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): MARIA APARECIDA CHAVES E OUTROS, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10603-59.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ALUIZIO PAES LEME, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10628-50.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARCELO DE CARVALHO NASCIMENTO, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGURO, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10629-34.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ DAMIÃO DA SILVA, Advogado: Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): LSI - LOGÍSTICA S.A., Advogada: Viviane Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10634-32.2015.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALESSANDRA FRANCISCO GUEDES, Advogado: Mauro Rubens Franco Teixeira, Advogado: Marcelo Isaac de Oliveira, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10894-45.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Marisa Antônio de Oliveira, Advogada: Tatiana Fernandez Coelho, Agravado(s): REGINELE NUNES FERREIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10979-71.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): OSX BRASIL S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): LEANDRO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Claudia Chester Cardoso, Advogado: Roberto Vieira Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11016-87.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DANIELLE FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Alessandro Pereira de Araújo, Advogado: Alexandre Guilherme Fabiano, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11267-96.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HAROLDO LUIZ MARTINS SANTOS, Advogado: Alessxander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Advogado: Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11300-50.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BÁRBARA LUCILA GOLDONI, Advogado: Lázaro Bissoli Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogado: Vanderlei Ruiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11320-19.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA., Advogado: Aloysio Vasconcellos Cardoso,



Agravado(s): MARCOS ANDRÉ DAMASCENO MACHADO, Advogado: Anderson Ricardo Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11359-79.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FELIPE VILARIN SANTOS, Advogado: Allan Nunes Tavares, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: AIRR - 11363-32.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): PERLA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Gustavo Alexandre Campos do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11422-49.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPROM, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): ANA LUIZA DA SILVA, Advogado: Bruno de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11607-73.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANNE CAROLINA CLAUDINO SIMAS, Advogado: Edda Regina Soares de Gouvea Fischer, Advogado: Silvia Helena Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LORENA, Advogada: Renata de Cássia Castro Fonseca Cardoso, Advogada: Lucianne Fernandes Penin Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: AIRR - 11726-56.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Márcia Renata Vieira, Advogada: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): BRUNO TADEU RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: João Carlos Gimenez, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA, Advogado: Paulo Sérgio Vilaruel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SANTA CASA SAÚDE DE SOROCABA, Advogado: José Domingos Valarelli Rabello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12181-97.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS PESADOS - AUTO-TRUCK, Advogada: Marina Fonseca Rodrigues Gastin, Agravado(s): VERIDIANE FERREIRA GOMES, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Agravado(s): QG CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Fabrício Augusto Reis, Agravado(s): NOVRA SOLUÇÕES S.A., Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): GÊNESIS - BENEFÍCIOS, Advogado: Airton Edilson Ferreira, Agravado(s): CLUBE DE ASSISTÊNCIA, Advogado: Antônio Celso Guimarães, Agravado(s): RBS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 12412-73.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOAO BATISTA CAMILO, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): AUTO VIACAO CAMPESTRE LTDA, Advogada: Lisa Helena Arcaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20237-46.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO



GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): PETERSON ALVES DE ALVES, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Caroline Borges de Barros, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "indenização por dano moral - atraso no pagamento de saldo de salário e na quitação das verbas rescisórias" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 1001100-43.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Bruno Fernandes Fulle, Agravado(s): KARIN NERIS, Advogado: André Aurélio Damasceno Zaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1001587-32.2015.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Jonatan Renier de Andrade, Agravado(s): HAYSLANN WELLINGTON DIAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001634-20.2015.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DE SOUZA FOGAÇA, Advogado: Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001644-11.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Celso Umberto Luchesi, Agravado(s): FRANCISCO SARAIVA LANDIM, Advogado: Windsor Vieira da Silva, Agravado(s): CONSORCIO SERRA DO MAR, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Leandro Silva Teixeira Duarte, Agravado(s): R.V. SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): PREVENIR COMERCIAL ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001680-77.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDJAIME PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Luis Fernando Roveda, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1001690-12.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FEROSÃO J.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Veiga Júnior, Advogada: Juliana Martinês, Agravado(s): SUCESSÃO de VALMIR APARECIDO VALIM, Advogado: Rafael Oliveira Lauria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001840-63.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JORGE DE PAULA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001840-96.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto



Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Allan Marcel F. dos Santos, Advogado: Renato Matos Cruz, Agravado(s): FÁBIO ANTÔNIO COSTA, Advogada: Andresa Ribeiro Aragaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001853-27.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANA LÚCIA COSTA DA SILVA, Advogado: Charles Adriano Sensi, Advogado: Douglas Alessandro Caires Dourado, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001874-78.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): ORLANDO CARLOS DA SILVA MACIEL, Advogada: Ana Célia Zampieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935-10.2016.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVEIRA LIMA, Advogado: Leandro Dantas Soares, Advogada: Janaína Gonçalves De Gois Ferreira, Agravado(s): SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juliana Firmino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 968-47.2016.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): G3 ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Leonardo Bartolomeu Neves, Advogada: Mariana Dias D'Ávila, Advogado: Anna Carolina Brant Andrade, Agravado(s): DURVAL MONTEIRO DE LIMA, Advogada: Juliana Raposo Tenório, Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1276-36.2016.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HARAS RESTAURANTE LTDA., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): ANTONIO SALVIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Renata Bezerra Parahyba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1308-32.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS E OUTRO, Advogado: Danilo Gurjão Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE SERGIPE, Advogado: Andress Amadeus Pinheiro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1437-82.2016.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO VLT FORTALEZA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): CAIO ARAÚJO DE SOUSA, Advogado: Francisco Walder de Almeida Saldanha, Agravado(s): MARIA BEZERRA GONÇALVES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1460-98.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): CARLOS CÉSAR GUIMARÃES, Advogada: Shynaide Mafra Holanda Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1590-77.2016.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogado: Marizze Fernanda Lima Martinez de Souza, Agravado(s): ARNALDO DE BARROS CAVALCANTI, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1902-18.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Advogado: Ivo Marcos de Oliveira Tauli,



Agravado(s): CLAUDEMIR LOPES DA SILVA, Advogada: Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3265-11.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): DORIANE MEDEIROS CARDOSO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10021-92.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ELMO CALÇADOS S.A., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): EMERSON BRUNO LOURENÇO, Advogada: Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 10200-36.2016.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ FILHO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Luciane Alves Barreto, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10294-23.2016.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MEGS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): THYFFANE MOCHIUTTI FERREIRA, Advogado: Luciano Jaques Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10595-49.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ROMANEL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Paulo Egídio Pereira Fagundes, Agravado(s): JUVANIL BAHIAS DOS SANTOS, Advogado: Fernando Rios de Brito Madureira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10862-50.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Agravado(s): WAGNER JOSÉ SILVEIRA VALLE, Advogado: José Antônio Carvalho Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10894-37.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogada: Paula Camarão Leite, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JERRY ADRIANE DE JESUS MARQUES, Advogado: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11297-82.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Caroline Martins Reis, Procuradora: Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s): LUCIANA BERTINI, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11303-11.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): FRANCISCO FELIPE BARRETO OLIVEIRA, Advogado: Lucas Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12109-94.2016.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): IDOMAR RAIMUNDO DE JESUS, Advogado: Walber Veríssimo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de



Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20404-71.2016.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Agravado(s): ARCELIA MARIA PREISNER, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento quanto ao tema "incompetência material da justiça do trabalho. Alteração na cota-parte do empregador no aporte de contribuições para a previdência privada" para processar o recurso de revista. E o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, que votou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20421-64.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RAZAN DEBNATH, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20629-89.2016.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): PAULO SÉRGIO GONÇALVES GONÇALVES, Advogado: Vitor Hugo da Rosa Cazartelli, Agravado(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000095-48.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): WILSON VITAL DE OLIVEIRA, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Erika Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000230-06.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Sônia Maria Gaiato, Agravado(s): LUIZ JOSÉ PAULO, Advogado: Héctor Luiz Borecki Carrillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000679-77.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RUMO S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): QUITÉRIA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Elton de Jesus Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000982-37.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ovinhas Gavioli, Agravado(s): JÔNATAS DIAS MARQUES JÚNIOR, Advogado: David Cassiano Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001034-06.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): GABRIEL FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Mário Mirandola Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1001387-30.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROBERTO MOREIRA DE SOUZA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001590-34.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de



Almeida Filho, Agravante(s): TATIANA DE SOUZA BORGES, Advogado: Vanessa de Matos Teixeira, Advogada: Mariana Ribeiro da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU, Advogado: José Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001620-45.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Guilherme Vieira de Camargo, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): LINDALVA LIMA DE BARROS, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001765-65.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): MARIA ANA DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001873-84.2016.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DE LACERDA, Advogada: Andresa de Moura Coelho Pereira, Agravado(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934-88.2017.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Isael Bernardo de Oliveira, Advogado: Roseane Maciel Barbosa, Agravado(s): MILENA MARIA TAVARES FERREIRA, Advogado: Pedro Erick Araújo Bezerra, Advogado: Lucas Brendo Correia Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10627-25.2017.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JESSICA CRISTINA FERNANDES DIAS, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20637-89.2017.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Cristiane Cassini Peter, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEISE LICIANE BOETTCHER BASTIAN, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA, Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1000241-32.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Jean de Martino, Agravado(s): DANIELA CRISTINA FALBO DE ANDRADE LINGUANOTO, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Advogado: Paulo da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 76600-02.2000.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MAURÍCIO NEMEN CHICRALLA FILHO, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): MASSA FALIDA da BLOCH EDITORES S.A. , Advogado:





Romero Quirino da Costa, Recorrido(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Tatiana Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho patrona da TV ÔMEGA LTDA. **Processo: RR - 88800-79.2003.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MB SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA., Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Recorrido(s): VIRGINIA DEMISSIANA DA SILVA, Advogado: Zélio Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por deserto. **Processo: RR - 80600-61.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ITAARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA., Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Advogado: Flávio Cascaes de Barros Barreto, Recorrido(s): PAULO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Mário Sérgio Murano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto. **Processo: RR - 238700-86.2005.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MAUÁ JURONG S.A., Advogado: David Maciel de Mello Filho, Recorrido(s): AMARILDO DE ARAÚJO REGO, Advogada: Cecília Maria de Camargo Peleias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tocante às contribuições previdenciárias, por contrariedade à Súmula n.º 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade do Reclamante pela sua cota-parte das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 261900-50.2005.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): HILOMI MINE SHIMABUKURO, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 7 do Tribunal Pleno, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os preceitos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 quanto aos juros de mora, nos termos da OJ n.º 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 1200-84.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): GERDAU S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Luiz Severo da Costa Neto, Advogado: Márcio Alexandre Malfatti, Recorrido(s): CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS S.A., Advogado: Eduardo Galdão de Albuquerque, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GONÇALVEZ MARTINS, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade no processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 31300-14.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): EDSON RODRIGUES SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 119600-57.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EDUARDO AUGUSTO PEREIRA BANO, Advogado: Almir da Silva Góes, Recorrido(s): CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Advogado: Rafael Júlio Borges da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao Agravo; II - conhecer do Agravo de Instrumento, por contrariedade ao contido na Súmula n.º 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista em relação às horas extras, por contrariedade ao contido na Súmula n.º 338, I, do



TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras pelo labor em três domingos por mês, na forma estabelecida na decisão firmada em primeiro grau de jurisdição. **Processo: RR - 183900-94.2006.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANA CLAUDIA FERNANDES CARNEIRO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 184000-18.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrente(s): JOÃO MENDES TEIXEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "Reflexos das horas extras e do adicional noturno no descanso semanal remunerado - DSR. Inclusão do DSR no cálculo do salário-hora. Norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de reflexos das horas extras e do adicional noturno no cálculo do repouso semanal remunerado; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto aos temas "Deslocamento entre a portaria da empresa e o setor de trabalho. Tempo à disposição", por divergência jurisprudencial, e "Horas extras. Minutos que antecedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento, como horas "in itinere", do tempo gasto pelo empregado no trajeto entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, acrescido dos devidos reflexos, desde que ultrapassado o limite de dez minutos diários, conforme se apurar em liquidação, bem como ao pagamento, como extras, dos minutos à disposição do empregador que ultrapassarem a jornada contratual, e reflexos postulados, observada a tolerância de cinco minutos de variação, no máximo de dez minutos por dia, conforme for apurado em liquidação; por maioria, quanto ao tema "Plano de Desligamento Voluntário (PDV). Transação. Assistência Sindical. Eficácia Liberatória. Compensação" não conhecer do recurso de revista da reclamada, vencido o Exmo Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, que juntará justificativa de voto vencido. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), para fins recursais, pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do(s) Reclamante(s). **Processo: RR - 23900-85.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GESLLINE GIOVANA BRAGA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA. - OPET, Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "PROFESSOR. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. 2º SEMESTRE DE 2004. AUSÊNCIA DE PROVA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO FORMAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. NULIDADE", por violação do art. 468 da CLT, e "PROFESSOR. INTERVALO ENTRE AULAS DESTINADO AO RECREIO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a nulidade da alteração contratual, consubstanciada na redução da carga horária do reclamante no 2º semestre de 2004, e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos daí decorrentes, considerando como parâmetro a jornada de trabalho do 1º semestre de 2004, conforme se apurar em liquidação; e condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, dos minutos que a reclamante permanecia à disposição do empregador, durante o intervalo entre aulas destinado ao recreio, com respectivos reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 76100-90.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS



GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): REGINALDO DE SOUZA, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 129900-51.2007.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Julia Lemos Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para: I - julgar improcedentes os pedidos formulados na Reclamatória Trabalhista e declarar prejudicado o exame dos demais aspectos recursais; II - inverter os ônus da sucumbência em relação às custas processuais e dispensar o Reclamante do seu recolhimento, porquanto beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 220600-89.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): APARECIDA SAYURI IKEDA, Advogado: Almir da Silva Góes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Lillian Christina Marconi Rosa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "horas extras - descanso semanal remunerado - repercussão em outras verbas", por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos referentes à majoração dos repousos semanais remunerados, em decorrência da integração das horas extras nas demais parcelas; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "intervalo da mulher", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, a título de horas extraordinárias e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo previsto no referido preceito consolidado, conforme se apurar em liquidação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 228100-81.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ANTONINO SOARES DA SILVA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Fernando Penido Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 195, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu a isenção dos recolhimentos previdenciários de 11% sobre a complementação de aposentadoria e, conseqüentemente, determinar a devolução dos valores descontados sob o mesmo título. **Processo: RR - 928185-21.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SUZANA GOULART BARRETO, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Prêve, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela reclamante, pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e pelo Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 1609300-84.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): EDSON LUÍS DENGGO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos seguintes temas: a) "horas extras - regime compensatório", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quando da



apuração das horas extras em fase de liquidação, seja observado o critério global de dedução; b) "adicional de transferência", por contrariedade à OJ n.º 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 13700-33.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Recorrente(s): WANDERSON CARVALHO DE SOUZA, Advogada: Marilene Nicolau, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto: a) ao adicional de risco portuário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente o pleito concernente ao adicional de risco portuário, e, como consequência do provimento do Apelo patronal, no tópico, afasta-se a sua responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, atribuindo à União o encargo do pagamento dos honorários periciais, na forma dos arts. 1.º, 2.º e 5.º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula n.º 457 do TST; b) aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização pelos valores deduzidos do Reclamante a título de imposto de renda; e c) aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o período de uma hora, a título de intervalo intrajornada não usufruído, com o pagamento do respectivo adicional, nos termos do item I da Súmula n.º 437, I, do TST. Mantidos os reflexos já deferidos anteriormente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, patrono da(s) Reclamada(s). **Processo: RR - 57100-33.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Recorrido(s): CÉSAR LUIZ SILVEIRA BACCHIERI, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas quanto ao tema "Sucessão - Aplicação da Lei de Recuperação e Falência", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a "VRG LINHAS AÉREAS S.A." e a "TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A." do polo passivo da presente ação, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 60800-81.2008.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): HENRIQUE RÉGIS FÁVARO, Advogado: Paulo César de Almeida Bacurau, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogada: Vânia de Oliveira Ramos Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 81700-74.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): GILMAR SANTOS VANHONI, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87600-52.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos seguintes capítulos recursais: a) "adicional de periculosidade - tempo de exposição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no tópico, a sentença; b) "minutos que antecedem e que sucedem à jornada de trabalho - art. 58, § 1.º, da



CLT - flexibilização - impossibilidade", por contrariedade à Súmula n.º 449 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 372 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da norma coletiva que elasteceu o disposto no art.58, § 1.º, da CLT, julgar procedente o pedido concernente aos minutos que antecedem e que sucedem à jornada de trabalho, condenando a Reclamada ao pagamento dos minutos que ultrapassarem 10 minutos diários da jornada de trabalho normal do Reclamante como horas extras, a serem devidamente apurados em liquidação de sentença. Ante o parcial provimento do Apelo do Reclamante, majora-se o valor da condenação para R\$40.000,00 (quarenta mil reais), com custas de R\$800,00 (oitocentos reais). **Processo: RR - 104400-50.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): THAÍS HELENA BARBOSA PRATA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST; e "Imposto de Renda. Base de cálculo. Juros de mora. Não integração", por violação do art. 46, § 1º, I, da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a primeira reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, em quatro dias por semana (nos termos da limitação fixada no acórdão regional), com adicional de 50% e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação, e excluir a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da primeira reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Augusto Alcântara Vago. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do(s) Recorrente(s). O Advogado declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de junta proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. **Processo: RR - 113600-84.2008.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO DONIZETTI CIPRIANO, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Recorrido(s): LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edgard de Assumpção Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS. Diferenças. Ônus da prova", por violação do art. 333, II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento determinar o pagamento de diferenças de depósito do FGTS a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 123800-82.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrido(s): PAULO CEZAR BEVILACQUA, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 125300-10.2008.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SIMONE FAGGIAN, Advogado: Cleverson Ivan Merlo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Daliane Cristina Armstrong, Recorrido(s): AMIGÃO REDE DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Lismara Dailey Kulka Vacari Tezini, Recorrido(s): REDE SUPER FÁCIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "indenização por danos morais - bancário - transporte de valores - dano in re ipsa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, entender configurado o direito à indenização por dano moral, condenando os Reclamados ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do transporte irregular de valores, no montante de R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 143000-33.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WAGNER DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Marcelo Suita



da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "frutos percebidos na posse de má-fé", por divergência jurisprudencial, e "multa por litigância de má-fé - oposição de Embargos Declaratórios protelatórios - multa por embaraço à efetivação de provimentos judiciais", por ofensa ao art. 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pelos frutos percebidos na posse de má-fé e a multa de 10% sobre o valor da causa, em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 14 do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida Souza Sampaio patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 220200-74.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): ROGÉRIO DOS REIS, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao termo inicial da correção monetária incidente sobre a indenização por danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir da decisão de arbitramento, nos termos do entendimento da Súmula n.º 439 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 291400-89.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariana Pacheco da Cunha, Recorrido(s): ESPÓLIO de ALCEU MOSCIBROSKI, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Critério de dedução. Abatimento Global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a adoção do critério global para abatimento das horas extras já pagas, com ressalva de entendimento pessoal deste Relator, por considerar que a compensação deve observar a competência. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1956300-58.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL PARANAENSE - SIEMERC, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 3503300-77.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Recorrido(s): EVERTON GLAUCIO DA COSTA SILVA, Advogado: Juliano Augusto de Carvalho Studzinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 2700-21.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrente e Recorrido: MÁRCIA APARECIDA ZAMPIERI FARINA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto à natureza jurídica do "prêmio incentivo", por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento da natureza salarial do prêmio incentivo; III - não conhecer



integralmente do Recurso de Revista da Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 4500-62.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JUALDO FERREIRA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA S.A. E OUTRO, Advogada: Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 34300-17.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): CARLOS JORGE CABRAL DOS SANTOS, Advogada: Florízia Lamenha Calheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 35900-73.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Egle Rezek, Recorrido(s): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE CUBATÃO LTDA., Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 60800-28.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): DORILEIDE ALVES FERNANDES, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tocante à forma de apuração do adicional por tempo de serviço, por contrariedade ao teor da OJ Transitória n.º 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças deferidas, relativas à adoção do total da remuneração da Autora em sua base de cálculo; II - conhecer do Recurso de Revista quanto à integração do prêmio incentivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes da integração do prêmio incentivo. **Processo: RR - 85400-16.2009.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): M.R.S LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): ADRIANO MARIO FERREIRA MARIOTINI, Advogado: Nilo Sérgio Mesquita Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104600-08.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): ROSA CRISTINA ABATE, Advogado: André Uchoa Baptista e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 107900-19.2009.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): LUMENIA SOUZA DUARTE, Advogado: João Ferreira da Silva, Recorrido(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogada: Natália Emanuella Valbuza Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "professor - redução da carga horária - validade", por violação do artigo 468 da CLT c/c a OJ n.º 244 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais decorrentes da redução do salário mensal da Reclamante, a partir de 1º de agosto de 2008 até o final do pacto laboral (20 aulas semanais), bem como reflexos em férias com acréscimo de 1/3, 13.º salários, RSR, FGTS acrescentado de 40% e demais verbas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão obedecer ao entendimento contido na Súmula n.º 368 e OJ n.º 363 da SBDI-1, ambas do TST. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 108800-98.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROSALVO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE



SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada VALIA. **Processo: RR - 111900-35.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Recorrido(s): ESPÓLIO de LÚNIO RODRIGO MALVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Geresa Rodrigues Gil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 114100-62.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Recorrido(s): MARIA EMÍLIA ALBUQUERQUE RIBEIRO, Advogado: Gabriel Barbosa de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 146800-14.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): PLAUTILDES DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação da Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento das diferenças de complementação de pensão, decorrente da adoção do piso salarial no valor correspondente a 2,5 salários mínimos e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual ficam isentos os reclamantes, por serem beneficiários de justiça gratuita. Fica, por consequência, excluída a multa pela interposição de embargos de declaração considerados protelatórios. **Processo: RR - 169800-85.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Humberto Tavares de Melo, Recorrido(s): IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 132 da SbDI-2 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ressalva contida no acordo judicial homologado, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 170900-58.2009.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Advogado: Priscila Lima Monteiro, Recorrido(s): ANA RAIMUNDA MARINHO, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 225300-76.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANSELMO MESQUITA DE SOUZA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade: I - provido o agravo, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista apenas no tema "CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS QUE EXTRAPOLAM A JORNADA. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM"; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS QUE EXTRAPOLAM A JORNADA. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM", por contrariedade à Súmula





437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo na jornada de trabalho do labor prestado durante o período destinado ao intervalo intrajornada, condenando a reclamada ao pagamento das horas extras correspondentes, a serem apuradas em liquidação de sentença. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 667400-75.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ELIZÂNGELA CRISTINA DE SOUZA, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da sua não concessão, com os devidos reflexos legais; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 384-87.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): DAISY MAFRA TAVARES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Passos Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 712-49.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): AGAIR COSTA DE FREITAS, Advogado: Maurício Araújo Barboza, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos reflexos postulados. **Processo: RR - 804-69.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): LYGIA LUCIANA CARNEIRO QUEIROZ MARQUES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Joao Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial do direito de ação relacionado às diferenças salariais decorrentes da integração do cargo em comissão no cálculo das vantagens pessoais, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do pleito correspondente, como entender de direito. **Processo: RR - 813-78.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO FLORIANOPOLITANA DE VOLUNTÁRIOS - AFLOV, Advogado: Juliana de Oliveira Andrade, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA SILVA MATOS, Advogado: Fernando Grass Guedes, Recorrido(s): INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS - IPUF, Advogado: Juliana de Oliveira Andrade, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Carlos Valério de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.º 219 e n.º 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 834-31.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Esdras Dieb de Araújo Filho, Recorrido(s): FRANCISCO FÉLIX BRAGA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 834-61.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE



DO JACARÉ LTDA., Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): SILVIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Pontara Palazzio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por ofensa ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 867-98.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MATIAS DE ARAUJO NETO, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "promoções por antiguidade. Prescrição"; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, seja observada a evolução salarial do reclamante, desde a contratação, limitados os efeitos pecuniários à prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1007-24.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): AMAURI MONTEIRO DE FARIA, Advogada: Daniela Costa Gerelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: RR - 1015-57.2010.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ASCÂNIO TURISMO E EXCURSÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Francisco Fernando dos Santos, Recorrido(s): EMERSON SÉRGIO DE FREITAS, Advogado: Clenderson R. Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios, e quanto às multas por litigância de má-fé e por Embargos de Declaração protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as multas por litigância de má-fé e por Embargos de Declaração protelatórios aplicadas à parte reclamada quando do julgamento dos seus Embargos de Declaração em Recurso Ordinário. **Processo: RR - 1070-35.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): RAQUEL CRISTINA NELES PEREIRA, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Recorrido(s): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1638-09.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: CELSO JOÃO PAOLI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para processar o recurso de revista interposto pela reclamada; II - conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade parcial do acórdão do Regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de prestar os esclarecimentos relativos à existência de norma coletiva dispondo acerca do Plano Demissão Voluntária, bem como quanto à presença do Sindicato no momento da adesão do reclamante ao referido plano e quanto ao disposto no acordo sobre a rescisão do contrato de trabalho; III - conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante quanto à



negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade parcial do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se pronuncie a respeito das alegações trazidas no item 4 da petição de embargos de declaração apresentados pelo reclamante (fl. 874 dos autos digitalizados, correspondente à fl. 765 dos autos físicos), julgando a matéria como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada e o do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do(s) Reclamante. **Processo: RR - 2925-42.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO ISPHAIR, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4139-32.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LORECI COITO, Advogado: Edgar Tamasia, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE, Procurador: Josmar Krahl, Recorrido(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e quanto à estabilidade provisória da gestante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deferindo-lhe o pagamento dos salários e demais direitos do período correspondente (item II da Súmula nº 244/TST). Os limites da condenação, bem como eventual compensação, deverão ser apurados na fase de liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela primeira reclamada. **Processo: RR - 8071-90.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): JOSENIL CORADELLO, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 17 da Lei n.º 10.910/2004, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos acórdãos prolatados, ante o manifesto cerceamento de defesa da segunda Reclamada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que proceda a correta intimação da FUNASA acerca da sentença proferida. Prejudicada a análise do tema remanescente, relativo à multa por interposição de Embargos de Declaração protelatórios. **Processo: RR - 59000-39.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FLÁVIO HENRIQUE DE MENEZES CÂMARA, Advogada: Júlia Maria Alves Azevedo, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Recorrido(s): ANDRÉ SCARPELLI CASTILHO, Recorrido(s): LEVINIO DA CUNHA CASTILHO, Recorrido(s): PEDRO SCARPELLI CASTILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 112-05.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nélide Larisa Faria Figueiredo, Recorrido(s): RITA MARIA DINIZ DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 297-90.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TRANSTASSI LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): FLADEMIL LOPES, Advogado: Danielle Belchior Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 362-77.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE CORRÊA MENDONÇA, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadó da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cargo em comissão. Integração na base de cálculo das vantagens pessoais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais correspondentes à integração das parcelas correspondentes ao cargo em comissão e à fração deste correspondente à CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais (códigos 2062 e 2092), com os reflexos postulados na petição inicial, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas judiciais fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1047-84.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Recorrido(s): RITA DE CASSIA ANICETO OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Nigri Faria, Recorrido(s): D + G ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA., Advogado: Fábio Boldrini Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da referida penalidade. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1324-86.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Recorrido(s): HERBERT PACHÊCO SILVA FILHO, Advogado: Wanir Lúcio Dias, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: "acórdão regional. erro material relativo às partes do processo", por violação do art. 463, I, do CPC/73; e "multa do art. 475-J do CPC/73. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 475-J do CPC/73; e no mérito, dar-lhe provimento para (i) corrigir o erro material e determinar que no relatório do acórdão regional (fl. 301) onde se lê "Vistos estes autos de Recurso Ordinário em que figuram como recorrente ROBERTO DE SOUZA PATUSCO e como recorrido SIEMENS VAI METALS SERVICE LTDA.", leia-se "Vistos estes autos de Recurso Ordinário em que figuram como recorrente PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO e como recorrido HEBERT PACHECO SILVA FILHO", determinando-se a comunicação dessa decisão ao e. Tribunal Regional para que proceda a correção no acórdão recorrido e (ii) afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Helcias patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1888-21.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TABAJARA NEVES DE MORAES, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 123-20.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



AGEMIRO PEDRO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição bienal pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que retome o julgamento da matéria objeto de litígio, devendo ser observada a prescrição quinquenal retroativamente ao ajuizamento da ação. **Processo: RR - 243-69.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AÍDA DE SOUZA DUTRA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO - CASTELO BRANCO, Advogado: Úrsula Pena de Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 709-36.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): SANDRO MARTINS RIBEIRO, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 793-42.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): JOÃO DA CRUZ SOBRINHO, Advogado: Carlos Roberto Rosa Junior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogada: Grazielle Braz Vieira Santos, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Alécio Martins Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos interpostos, como entender de direito. **Processo: RR - 836-11.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogada: Alessandra Ferreira Rodrigues, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Adriano de Alencar Saboya, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao capítulo "quantum arbitrado a título de indenização por danos morais coletivos", por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação da Reclamada - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTO - CEDAE, a título de danos morais coletivos, para R\$200.000,00 (duzentos mil reais), e adequar a penalidade à gravidade do ilícito praticado. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Marcus Vinicius Cordeiro. Obs.: Falou pelo Recorrido a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. **Processo: RR - 2992-95.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Recorrido(s): LÚCIA SILVEIRA SANTANA SARAIVA, Advogado: Eli Alves Nunes, Recorrido(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 26-84.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE



DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MARIA REJANE DA SILVA CHAVES, Advogada: Ivania Maria Lazzaron, Advogada: Rosane Maria Buratto, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Aviso prévio indenizado. Contribuição previdenciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. **Processo: RR - 431-12.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FERNANDA MARIA NIVAIS DIAS FAÇANHA E OUTRO, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Claudio Alcantara Meireles Junior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1546-23.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Kurt Schünemann Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PATRICIA FIUZA DA SILVA COSTA, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade aos termos da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer o divisor 180 para a apuração das horas extras deferidas. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida Souza Sampaio patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 10002-16.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): CHRISTOPHE DEYVID CHAGAS SANTANA, Advogado: André Luiz Ferreira Bruggemann Fauz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, com ressalva de entendimento do Relator. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 78700-16.2013.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTREITO, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): ELMODAN GREGÓRIO DE LIMA, Advogada: Shirlene Cabral Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 490-32.2014.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JOSÉ VALDINEI DA SILVA, Advogado: Donizete Gelinski, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Schell Júnior, Advogado: Pâmela Janaina Schamne, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional noturno - hora reduzida - prorrogação", por contrariedade à Súmula n.º 60, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno referente às horas trabalhadas após as 5 horas, bem como à redução da hora noturna, e os devidos reflexos legais. **Processo: RR - 815-53.2014.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FRANCISCO BRUNO DE OLIVEIRA CANGUSSU, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1200-66.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): JOSÉ DELÂNIO MARINHO, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica o reclamante isento, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1792-71.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMBRAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Pablo Ricardo BenvenutoI, Recorrido(s): ORIVALDO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: José Valério Maders, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2526-66.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): MARIE CHRISTANE JOSILUS, Advogada: Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 10283-86.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procuradora: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Recorrido(s): BENEDITO PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças do adicional de horas extras e reflexos, e, em consequência, extinguir o processo com resolução de mérito, com ressalva de entendimento do Relator. Resta prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 10881-88.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Recorrido(s): SARA BERTOLINO, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11127-15.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SEBASTIÃO NETO SILVEIRA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: RR - 11362-52.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): APARECIDO GONÇALVES, Advogado: Márcio Tomazela, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. **Processo: RR - 20443-41.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Viviane de Fatima Blanco, Recorrido(s): JOSIMAR VENTURA DA SILVA, Advogado: Deiberson Cristiano Horn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20673-**



**36.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): ÉRIDA CLEMENTINA SANTOS RIBAS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 30700-05.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EDVALDO DOS SANTOS LOPES, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 992-53.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Recorrido(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas in itinere", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da cláusula de norma coletiva que suprimiu o pagamento do tempo de percurso, condenar a reclamada ao pagamento de horas "in itinere", conforme apurado em liquidação de sentença, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescidas dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1498-60.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): IDISON ALVES DE MORAIS, Advogada: Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 1536-84.2015.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PCA REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Recorrido(s): REGINALDO ADELINO DA ROCHA, Advogada: Maria do Socorro Alexandrino Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1548-92.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): DULCIMÁRIO CÂNDIDO DA COSTA, Advogado: Abel Ícaro Moura Maia, Recorrido(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10256-06.2015.5.01.0266 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Recorrido(s): ANA MÁRCIA DOS SANTOS, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 74, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão Recorrido, afastar a declaração de invalidade dos cartões de pontos juntados pela Reclamada para fixação da jornada de trabalho, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue os pedidos de horas extras, como entender de direito. **Processo: RR - 10299-**





**71.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): FLÁVIO RODRIGUES JUNQUEIRA, Advogado: Marcus Vinícius Gomes Beliene, Recorrido(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): DKS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão à condenação subsidiária da Petrobras. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 10551-46.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Recorrido(s): ESPÓLIO de LEVINDO LUIZ GONÇALVES, Advogado: Jacqueline Mariana dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10564-68.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): NILZA DOS SANTOS ALCATRÃO, Advogado: Guilherme Eusébios Sarmiento Fornari, Recorrido(s): GFG COMÉRCIO DIGITAL LTDA., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10755-29.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Recorrido(s): VALÉRIA CHRISTINA PALHARES LOPES, Advogado: Weberson Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): DINALVA AMÉLIA DOS SANTOS EIRELI, Recorrido(s): DINALVA AMÉLIA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12276-88.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): MOTOHARU KITAWARA, Advogado: José Paulino Augusto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 20155-52.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ELISANA MARIA GRAMS, Advogado: Ramonn Fabro, Recorrido(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mello Moreira, Recorrido(s): SUL AMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Mariane Rodrigues Mary, Advogado: Paulo Antônio Müller, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de indenização prevista em contrato de seguro de vida em grupo, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 20770-72.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FORTES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Recorrido(s): NAIR DE PAULA, Advogado: George Ricardo Gradin, Recorrido(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas no 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva do entendimento do relator. Inalterado o valor arbitrado à condenação.



**Processo: RR - 20824-52.2015.5.04.0281 da 4a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Lucas Braga Eichenberg, Recorrido(s): SÍLVIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Éldio Vladimir Cunha Patines, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorários advocatícios. **Processo: RR - 21773-62.2015.5.04.0027 da 4a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Recorrido(s): LUÍS FLÁVIO DA SILVA, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva do entendimento do relator. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 130120-03.2015.5.13.0008 da 13a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Recorrido(s): AGRIPINO GILBERTO DE ALBUQUERQUE MOURA, Advogado: Hugo Guimarães Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica o reclamante isento, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1001644-57.2015.5.02.0291 da 2a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CRISTINA DOS REIS PAULINO ESPERANDIO, Advogada: Lidiane Menezes Souza, Recorrido(s): MUNICIPIO DE FRANCISCO MORATO, Advogado: Sandro Teixeira de Oliveira Galvão, Recorrido(s): INSTITUTO LIRIOS DO VALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de a Administração Pública ser responsabilizada subsidiariamente nos casos de convênio administrativo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine os demais pressupostos legais para a responsabilização do Ente Público, notadamente a culpa in vigilando, nos termos do item V da Súmula n.º 331 do TST. **Processo: RR - 1029-02.2016.5.12.0023 da 12a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Recorrido(s): PEDRO REIS CAMILO, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): PARANÁ CARGA E DESCARGA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10929-83.2016.5.15.0036 da 15a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): LUZIA APARECIDA DE MORAIS, Advogado: Joelson Inocêncio de Pontes, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP E OUTRA, Advogado: Ana Carolina Marson Rocha, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12134-13.2016.5.15.0016 da 15a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): ENISETE APARECIDA DE MOURA, Advogada: Cassia Cristina Martins Frioli, Recorrido(s): VICMA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 100505-58.2016.5.01.0204 da 1a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PAULO ROBERTO TEIXEIRA DE ARAUJO, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Recorrido(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Tarciso de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição da República, e, no mérito: I - dar-lhe provimento para julgar procedente a demanda em relação aos danos morais, determinando a remessa dos autos ao Regional, para que prossiga na análise do



quantum indenizatório, como entender de direito; II - determinar que o Regional proceda à análise do Recurso Ordinário do segundo Reclamado que ficou prejudicado, como entender de direito. **Processo: RR - 100863-63.2016.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 986-58.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SANDRO DUARTE FARIAS, Advogado: Ideilde Vitório Carvalho, Advogado: Jean Pablo Fonseca Heidrich, Advogado: Walter Beirith Freitas, Advogado: Luiz Fernando Paes da Silveira, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda à análise de vantagens gerais conferidas aos demais empregados que tenham repercussão sobre a carreira de um modo amplo e geral, tais como reajustes salariais, promoções gerais lineares, concedidos indistintamente a todos os empregados da mesma categoria do Reclamante, no período de afastamento, excluindo-se quaisquer vantagens de natureza pessoal, tais como, promoção, adicionais por tempo de serviço (anuênios, quinquênios), licença-prêmio, dentre outras revestidas de caráter personalíssimo. **Processo: RR - 1244-52.2017.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): GEOVANE ARRUDA DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: João Paulo Gomes Paiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional. **Processo: AIRR e RR - 812827-57.2001.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE RIBEIRO, Advogada: Giani Cristina Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR e RR - 25500-14.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO SOUTO GARCIA, Advogado: João Tancredo, Agravado(s) e Recorrido(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s) e Recorrente(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 418000-58.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA MOTA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, em relação ao tema "intervalo intrajornada, forma de apuração", por contrariedade ao teor da Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do intervalo intrajornada seja feita à razão de uma hora extra por dia em que o limite legal foi irregularmente concedido,



observados os reflexos já fixados nos autos; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante em relação aos minutos residuais, por contrariedade ao teor da Súmula n.º 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão originária quanto ao deferimento, como horas extras, de 30 minutos antes de iniciar o labor e 15 minutos ao final da jornada, considerados os reflexos então deferidos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 216700-96.2009.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSAFÁ BORGES DE SOUZA, Advogado: Jorge Haruo Nishiyama Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): GOLDMEN HOTEL LTDA., Advogado: Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: Ag-RR - 562300-73.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): JOÃO DONIZETTI BESSANI, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 9952000-43.2005.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ROBERTO BORK, Advogado: Diego Martins Caspary, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-ARR - 104300-92.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EUGÊNIO FELIPE, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 145400-23.2006.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PEDRO WALTER DE PRETTO, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO, Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1792000-61.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravante(s): MAURO MICHALSKI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 96200-07.2007.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ALTEIRSE FRONIO E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 158500-70.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUMIO PAULO YENDO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 103600-97.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): CLAUDEMIR DE OLIVEIRA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 103800-27.2008.5.04.0002 da 4a.**



**Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA, Advogado: Ricardo Dornelles Chaves Barcellos, Advogado: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): MARCELO SANTA MARIA DUTRA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 145001-70.2008.5.18.0111 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 145300-47.2008.5.18.0111, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA E OUTROS, Advogado: Jailton Nunes, Agravado(s): KHALIL FERNANDO TUM E OUTROS, Advogado: Flávio Roberto Petla Logstadt, Agravado(s): JOANA D'ARC PEREIRA TUM E OUTROS, Advogada: Kátia Regina do Prado Faria, Agravado(s): ESPÓLIO de WILMAR FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Francisco Barbosa Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 300-81.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LUCIA HELENA NASCENTE, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 74100-50.2009.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALESSANDRO CARIBE CAIRES, Advogado: Antônio César Joau e Silva, Advogado: Nelio Lopes Cardoso Junior, Agravado(s): JOSE CARLOS DE JESUS PIEDADE, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): FORTE MED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Roberto Nogueira de Britto, Agravado(s): CAETANO PEREIRA DE SANTANA, Advogado: José Borba Netto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 118300-32.2009.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Denise Gonçalves Queiroz, Agravado(s): SANDRA MARIA OLIVEIRA VASCONCELOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos da Previ e do Banco do Brasil; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 137700-80.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nádia Kist, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO NETO, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos da Previ e do Banco do Brasil; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-RR - 221400-66.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ SANTOS, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2768000-46.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ



- SINDELPAR, Advogado: Maria José Carvalho Dantas Cavalcanti, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRA, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Ana Leticia Feller, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 766-24.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): VARELLA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Joaquim Rocha Dourado, Agravado(s): WELSON FELÍCIO GOMES, Advogado: Vinícius Nascimento Reis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 2092-43.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogado: João Pessoa de Souza, Advogada: Waleska Medeiros Borges Mizael, Agravado(s): DONIZETE MAURÍCIO SILVA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2760-95.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E MOTORISTAS, TRATORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS DAS USINAS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, DESTILARIAS E CONDOMÍNIOS OU CONSÓRCIOS DE EMPREGADORES AGRÍCOLAS DE GUAÍRA E REGIÃO - SINDGUA, Advogado: George Luiz Ribeiro Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Israel Theodoro de Carvalho Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 7022-03.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102000-32.2010.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Francisco Tibério Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 743-80.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Rebeca Tatiane da Costa, Agravado(s): LEESDRO DA SILVA MORAES, Advogado: Jorge Nassar Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1080-88.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SELMA AKEMI SATO NISIE, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-RR - 1255-93.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Ana Paula Lima da Costa Santos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Agravado(s): LEILA REGINA DE LIMA CORDEIRO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ARR - 1320-65.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): OLIMAR EMMERICH, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravante(s) e Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.,



Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Adriana de Paula Baratto, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Alexandre Joao Barbur Neto, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ED-RR - 1509-60.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JORGE IGNACIO SILVA DA COSTA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 6348-51.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): PAULO CEZAR LOUREIRO ORTIZ, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 155-91.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogada: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Advogada: Ticiania Barreto dos Santos, Advogado: Diego Dantas Santos, Advogada: Nayane Ferreira Gomes Dias, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ DIAS OLIVEIRA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 321-82.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): RICARDO FAGGIANI SILVA, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1543-83.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): USINA DELTA S.A. - UNIDADE DELTA, Advogada: Roberta Pegorari de Almeida, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogada: Ana Paula de Souza Santos, Agravado(s): MARCIA REGINA MARTINS FERREIRA, Advogado: Marcello Frossard Duarte, Advogado: Alessandro Gonçalves Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 1955-09.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MISLENE SOUZA BRASILEIRO, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): GV GESTÃO DE RISCO LTDA., Advogada: Viviane Bender de Oliveira, Advogado: Clarissa Marzullo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-RR - 2177-37.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HELEN AUTA GONCALVES TRINDADE DAYRELL, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2412-61.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIEGO ALVES CULUXI, Advogado: Fábio Antônio Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 366-29.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): WILSON RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Leandro Moreira Ferreira,



Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Agravado(s): CONTEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPACOES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2128-82.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SEBASTIÃO ROSA DA SILVA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 67-35.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Agravado(s): RONALDO FRANCISCO MARTINS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1039-21.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTO ANDRE, Advogado: Rafael Gomes Corrêa, Advogada: Débora de Araújo Hamad Youssef, Agravado(s): TAMARA BARBOSA OLIVEIRA, Advogada: Vera Lúcia Sabo, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL BRASIL NOVO, Advogada: Juliana Michelli Farias Lara, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1218-04.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SILVA SOUZA, Advogado: Italo Matos Amorim, Advogado: Leonardo Felix Souza, Agravado(s): NOVO MILLENIUM SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÃO CADASTRAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1907-27.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): GRAZIELA DIAS DE ASSUNÇÃO, Advogado: Marco Antônio da Silva Bueno, Advogado: Edson Roberto Baptista de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogada: Deborah Abbud João, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1920-33.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): REGIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Arides de Campos Júnior, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10176-06.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SÉRGIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Sueli Santana da Silva, Advogada: Natalia Cristina de Sant'Anna, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A. E OUTRA, Advogado: Juliano Sávio Vello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 128-85.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ILUVIA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Thiago Migliorini Tenório, Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Agravado(s): NICOLAU LAURENTINO DO CARMO, Advogado: Walter José de Fontes, Advogado: Maurício Gomes





Tesserolli, Agravado(s): NUTRIMENTAL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1079-52.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): GENESIO FERREIRA DA COSTA NETO, Advogado: Eridson Renan Souza Silva, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1205-83.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Advogado: Leandro Henrique Peres Araújo Piau, Agravado(s): PEDRO CARDOSO FEIO, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1355-61.2015.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): LILIANE BARROS DA SILVA, Advogado: Érika Jardim Ferraz, Agravado(s): UNISERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1376-82.2015.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leandro Spindler Guedes, Agravado(s): KAROLINE FRARON CAVALHEIRO, Advogada: Daniela Tamanini Petermann, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1694-20.2015.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): WILLIAM DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1859-80.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): P. LOPES & CIA LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ana Cecília Salvador Marques, Agravado(s): WALDEMAR DOS ANJOS FILHO, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): METTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Juliana Chaves Coimbra Garcia, Agravado(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 10503-73.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): POLO WEAR OUTLET PREMIUM BRASÍLIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): PEDRO NETO DA SILVA LIMA, Advogado: Alex Abdallah Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11203-68.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): GUSTAVO FERNANDO CAMARGO, Advogado: Adriano Trevisan, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Agravado(s): VL TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Gesiel de Souza Rodrigues, Agravado(s): SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Agravado(s): RCA



PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20225-29.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Andréia Wagner, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ROSANGELA PENEDO DA SILVA, Advogado: Liliane Correa Cabreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de adicional noturno. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 1001271-98.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERIKA DUARTE ROMARIZ, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogada: Graziela Vicari Mellis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 688-98.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WALMIR VICENTE SALLES, Advogada: Daniele Pela Bacheti, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM0, Advogada: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniele Pela Bacheti patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 1414-41.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): VANIZE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maryane Pereira Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10082-11.2016.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DALTON DIAS HERINGER, Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Angelo Giuseppe Junger Duarte, Advogada: Kamilla Pesente de Abreu, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES ANDRADE E OUTROS, Advogada: Marinalva Martins de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Malaquias, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 10085-82.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): VALE S. A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Alaor Esteves dos Santos Júnior, Agravado(s): ROBSON JOSÉ DE SENA, Advogado: Domingos Sávio Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11613-24.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): LIRIAN TAIRY PRADO QUEIROZ, Advogado: Glauco José Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Atila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5-39.2017.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): EDUARDO FERNANDO AMORIM DA SILVA, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10089-**



**91.2017.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ BARISSON DE FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10356-85.2017.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Paulo Acirio de A. Souza, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE IMÓVEIS, CORRETORAS DE IMÓVEIS, INCORPORADORAS DE IMÓVEIS E URBANIZADORAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, Advogado: Augusta Leonízia Costa Bezerril, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 138600-94.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÉO PEREIRA MENDES, Advogada: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por ofensa ao art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 217200-85.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO CANESQUI, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Decisão: por unanimidade: I -conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 85500-74.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÉRIO JOSÉ STANGER, Advogado: Edson Arcari, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos artigos 832 da CLT; 458 do CPC/73 e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, relativos ao intervalo intrajornada, como entender de direito; II - prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada, assim como o exame do agravo de instrumento da União. **Processo: ARR - 123000-50.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Rafael Reis Proença, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO DA SILVA BIACHI, Advogado: Bárbara Silva Gomes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da OI S.A; II - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: ARR - 1631-98.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Jozefine Amabile Barros Moreira, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Miguel Morais Neto, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA DE FÁTIMA BRAVO AGUIAR, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Petros e, no mérito, dar-lhe parcial provimento quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Aplicação do Estatuto de 1975 - Integração do Contrato de Trabalho - Aplicação da Legislação Previdenciária" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja



submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista interposto pela Petrobras. **Processo: ARR - 1823-98.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): LINA FIDEKO TAKADA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 596-54.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Rafael Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): VICENTE DE SOUZA FILHO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer parcialmente do recurso de revista da PREVI, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC/73 e 93, IX, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhes provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos pela PREVI e pelo reclamante, nos termos da fundamentação; II - julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes dos recursos de revista, bem como do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. **Processo: ARR - 1074-73.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALBESIO LUIS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Felipe Güths, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "HORAS EXTRAS PRESTADAS COM HABITUALIDADE. SUPRESSÃO. DIREITO À INDENIZAÇÃO PREVISTA NA SÚMULA N.º 291 DO TST" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamado; III - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 10810-38.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): GLAUCIA GILBERTO CARNEIRO, Advogado: Joaquim Carlos Campos, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento de horas in itinere, nos termos reconhecidos pela sentença. **Processo: ARR - 20649-79.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): BIANCHINI INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): THAIS NUNES GRACIA, Advogada: Sandra Maria Bressan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "estabilidade da gestante" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 941-36.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): GENIVAL PEREIRA LEITE, Advogado: Leonardo Dias Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 20702-69.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talita Marin de Assis, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIA FERNANDA OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Deividi Garcia Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: ED-ARR - 20500-67.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA EVA ALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 276100-03.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CARLOS DEZIDÉRIO DE LIMA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 294700-35.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): ESPÓLIO de RUY GALVÃO TERRA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 31900-87.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GAETANY PEREIRA DIAS, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Embargado(a): TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniele Pela Bacheti patrona do(s) Embargante. **Processo: ED-RR - 95300-36.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JAIME RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 773-68.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA TERESA DE OLIVEIRA JANEIRO NEVES, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 815-91.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JULIO CARLOS CANHADA PETERSEN, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 906-12.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Embargado(a): PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO OSÓRIO, Advogado: Francis



Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1733-02.2010.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 347-26.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogada: Débora Cechet Falcone, Embargado(a): ANTÔNIO BRANDÃO PINHEIRO E OUTRA, Advogado: Wiliam Patrício, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Anniclay Rocha Ribeiro Pinto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 475-95.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SUSANA CRISTINA ROGLIO, Advogada: Giuliane Giorgi Torres, Embargado(a): PATRICIA FURTADO DE LUCENA, Advogada: Fátima Jaqueline Marques Merib, Embargado(a): ODONTOFÁCIL ADMINISTRADORA DE PLANOS E CLÍNICAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., Advogado: Thiago Crippa Rey, Embargado(a): KLEBER SHIMOMUKAY, Advogado: Júlio César Rangel, Embargado(a): SHIMOMUKAY E ROGLIO CONSULTORIA E MARKETING DE CLÍNICAS NA ÁREA DE SAÚDE LTDA., Embargado(a): ROSEANE SHIMOMUKAY, Embargado(a): SÉRGIO CASTELLO, Embargado(a): LUCAS GABRIEL VIEIRA CASTELLO, Embargado(a): WALTER FUMIO SHIMOMUKAY, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1085-87.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): NELSON PATRICIO VIEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargante(s) e Embargado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração da Fundação CESP; II - rejeitar os embargos de declaração de Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. III - acolher os embargos de declaração do reclamante para sanar omissão e, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que examine os temas prejudicados do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 307-23.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogada: Anakely Roman Pujatti, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Bruno Viana Vieira, Embargado(a): MANOEL ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Ronisia Angélica da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 320-11.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Lais Lima Muylaert Carrano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 481-96.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): ALMIR BRITO BARBOSA, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1365-35.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): ELIÉSIO SILVA BARROSO, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, não conhecer



dos Embargos de Declaração. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-RR - 10608-92.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): MAURÍCIO DE MENDES LUZ, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, suprindo a omissão, complementar a prestação jurisdicional, sem, contudo, imprimir-lhes o pretendido efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1249-24.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Henrieth Maria de Moura Cutrim, Advogada: Sandra Zamprognio da Silveira, Advogada: Débora Maria Ribeiro Neves Ribeiro, Embargado(a): JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Rebecca Ohana Pinto Lobo da Costa, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 2243-17.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): KAMILA TAMARA MORAIS, Advogada: Karina de Fátima Campos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10274-85.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Friggi Vantine, Embargado(a): GRUPO COLIGRILL CHURRASCARIA COMÉRCIO E PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Filipe Pereira Corain, Embargado(a): ELIANA MARIA DA ROSA AMORIM, Advogado: Carlos Alberto Guerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11114-98.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ALINE GOMES DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Willians Belmont de Moraes, Embargado(a): ILV RIBEIRO REFEICOES COLETIVAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10847-85.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: WEMERSON IVO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20614-90.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Embargado(a): JACIARA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 15-05.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ágda da Silva Dias, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Advogado: José Oliveira da Silva, Embargado(a): FRANCISCO GOMES DA SILVA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10586-92.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): LUIZA RODRIGUES SILVA, Advogado: Glauber Rodrigues Frois, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10809-57.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): FERNANDA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Lillyan Mayara Bie, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10990-82.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): MANOEL FERNANDES NETO, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Advogado: Marcelo Giovane da Silva, Embargado(a): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100066-80.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Embargado(a): NÉBIO ARAUJO ALVES, Advogado: Gabriel Abraão Paschoal, Embargado(a): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann usou da palavra para registrar que a próxima sessão do dia 30 de outubro será a última que ele presidirá a 1ª Turma e também a última sessão do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence: “Chegamos ao fim desta sessão, na qual julgamos trezentos e cinquenta e três processos, dos quais cento e treze recursos de revista. A terceira pauta extraordinária da 1.ª Turma será realizada no dia 30 de outubro, terça-feira, com início às 9h, nos sistemas virtual e presencial. Estamos com previsão de trezentos e noventa e quatro processos. Se não me engano, essa será minha última sessão presidindo a 1.ª Turma e a última sessão do Desembargador Marcelo. O Ministro Walmir retornará a partir de novembro, porque terminará a prova oral no dia 31 de outubro. Talvez eu tenha de me afastar de algum julgamento, porque haverá a avaliação dos títulos de quase trezentos candidatos”. Às onze horas e cinquenta e dois minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

**HUGO CARLOS SCHEUERMANN**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma em exercício

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma